

DECRETO Nº 10.618
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 4.424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE APRENDIZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O “Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz”, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas no Município que comprovem a contratação de adolescentes e de jovens aprendizes, instituído pela Lei nº 4.424, de 13 de dezembro de 2023, fica regido pelo disposto neste decreto.

§ 1º A concessão de que trata o “caput” deste artigo poderá ser obtida por pessoas jurídicas que mantenham estabelecimento, unidade operacional ou escritório no Município de Santos.

§ 2º O pedido de concessão do selo deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, especificando qual das graduações do artigo 3º da Lei nº 4.424, de 13 de dezembro de 2023 a requerente pretende se enquadrar.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz deverá:

I – ser emitido, renovado e cancelado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos;

II – adotar o padrão do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. O cancelamento do inciso I deste artigo, é pertinente quando verificada a perda de qualquer uma das exigências da concessão instrumentalizadas pelo artigo 3º deste decreto para a respectiva graduação de selo.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para instruir o pedido do “Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz”, a interessada deverá apresentar:

I – cópia do Cartão de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

II – certidão de regularidade na contratação de aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III – cópia do alvará de localização e funcionamento da sede, estabelecimento, unidade operacional ou escritório que esteja localizado em Santos;

IV – certidão negativa de condenações pela Justiça do Trabalho por trabalho escravo e/ou infantil.

Parágrafo único. A comprovação do inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.424, de 13 de dezembro de 2023 será exigida somente para as requerentes do selo com graduação “ouro” ou “prata” e deverá ser feita mediante apresentação de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Após análise da documentação pela COJUV - Coordenadoria Municipal da Infância e Juventude e com seu encaminhamento pela aprovação, a concessão do “Selo Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente Aprendiz” será deferida por Portaria da Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Este decreto em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de novembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

